



Diretórios partidários e Repasses de fundos públicos



Considerando o aporte vultoso de recursos públicos para o fomento das campanhas nas Eleições 2024, esclarecemos que:

- Todos os diretórios municipais devem possuir uma conta bancária identificada como “**Doações para Campanha**”, na qual ocorrerá a movimentação financeira de recursos privados que forem aplicados nas candidaturas em disputa.
- Não sendo dinheiro do Fundo Partidário nem do FEFC, qualquer valor destinado ao pagamento de despesas eleitorais, inclusive doações a candidatos/candidatas, **deve ser depositado previamente na conta Doações para Campanha.**
- Esta conta possui caráter permanente e não deve ser encerrada no fim do período eleitoral.



Diretórios partidários e Repasses de fundos públicos



2. A coligação partidária só é permitida entre os cargos majoritários.

- Os partidos coligados para os cargos de prefeitos e vice-prefeitos funcionarão como um só em relação à promoção dessa candidatura especificamente.
- Assim, todos os diretórios municipais da coligação podem efetuar repasse de FEFC e Fundo Partidário às/aos candidatas/os **ao cargo de prefeita(o)**.
- Entretanto, **não é permitida a coligação para os cargos proporcionais**.
- Desse modo, os partidos só podem repassar FEFC e Fundo Partidário aos seus próprios vereadores, posto que é necessária a ação individual de cada agremiação para fomentar essas candidaturas.



Diretórios partidários e Repasses de fundos públicos



A única hipótese de repasse de FEFC e Fundo Partidário para vereadores que sejam filiados a outro partido é quando se trata de Federação.

Ou seja: **partidos participantes da mesma Federação funcionarão como um só** em relação a todas as candidaturas, e poderão transferir fundos públicos entre os vereadores filiados a qualquer um dos partidos federados.

Atualmente, **o TSE contém o registro de 3 federações**: <https://www.tse.jus.br/partidos/federacoes-registradas-no-tse/federacoes-partidarias-registradas-no-tse>

A novidade nas Eleições 2024 é que a vedação de repasse de recursos do Fundo Partidário e do FEFC, dentro ou fora da circunscrição, por partidos políticos, candidatos ou candidatas que não pertençam à mesma federação ou coligação, **vai caracterizar os valores como recursos de Fonte Vedada**, que precisarão ser recolhidos ao Tesouro Nacional (art. 17, § 2ª-A, e 18, § 7º-A).



Doações (financeiras ou estimáveis) no Partido Isolado





Doações (financeiras ou estimáveis) na Coligação Majoritária

Partido **A**

Partido **B**

Partido **C**



Prefeito
Partido **A**



Vereador Partido **A**

Candidato a vereador do mesmo partido que o prefeito (**A**).
Porém, o recurso veio de partido diverso (**B**).



TRIBUNAL
REGIONAL
ELEITORAL
Mato Grosso

ASEPA

Doações (financeiras ou estimáveis) na Coligação Majoritária



Partido **A**

Partido **B**

Partido **C**

Candidato a Prefeito
pode doar recursos
públicos oriundos de seu
partido para candidato a
Vereador de seu partido

Prefeito
Partido **A**

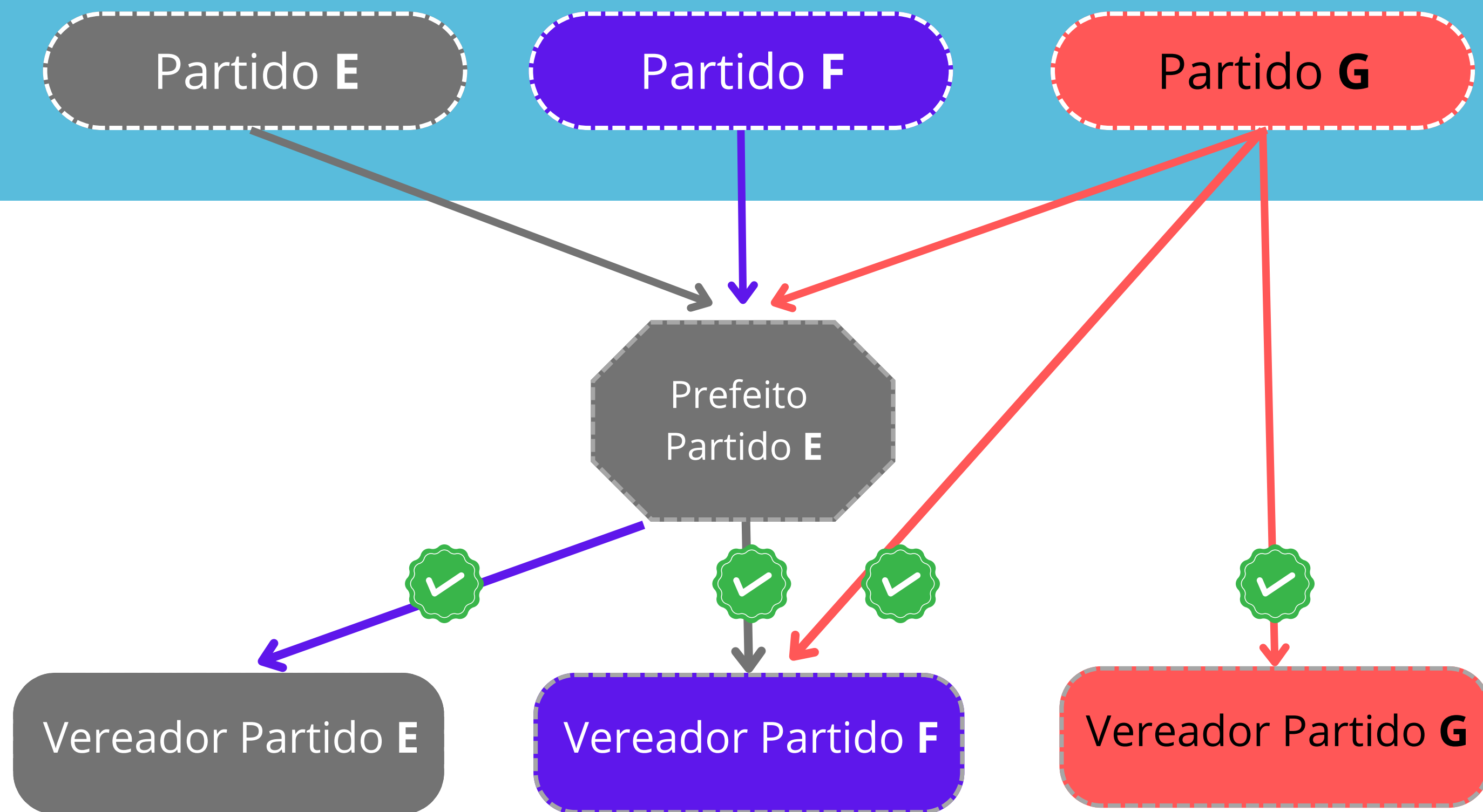
Vereador Partido **A**

Vereador Partido **B**

Vereador Partido **C**



Doações (financeiras ou estimáveis) na Federação



A única hipótese de repasse de **FEFC** e **Fundo Partidário** para vereadores que sejam filiados a outro partido é **quando se trata de Federação**.

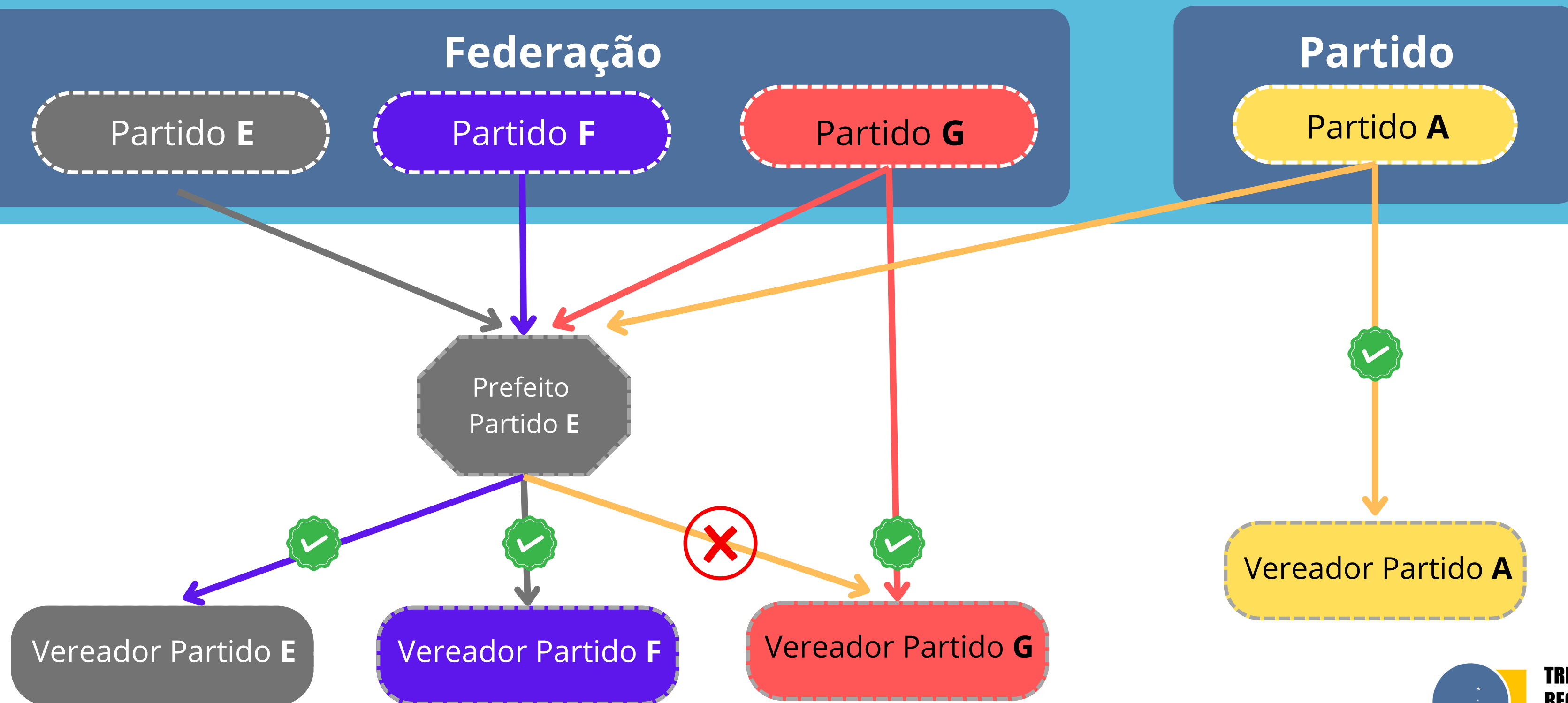


TRIBUNAL
REGIONAL
ELEITORAL
Mato Grosso

ASEPA

Doações (financeiras ou estimáveis) na Coligação de Federação e Partido

Coligação





Diretórios partidários e Repasses de fundos públicos



Na hipótese de repasse de fundos públicos em desacordo com essas normas, o SPCE vai gerar uma crítica automatizada, indicando quais transferências foram indevidamente realizadas, bem como quem foram os beneficiados por elas. Os analistas de contas não precisam realizar nenhum cálculo ou conferência extra autos.